



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Pilões

cgc 08.148.488/0001-00 - Rua José Bezerra, 48 - cap 59.960-000

LEI Nº 122/94, 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 098/91 DE
30 DE JULHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

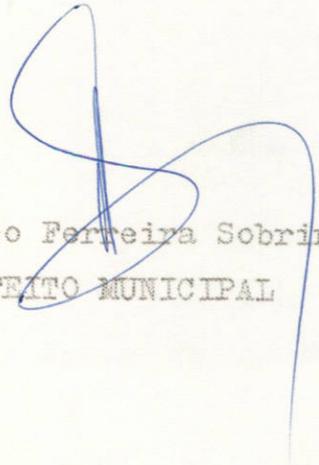
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º da
Lei nº 098/91 de 30 de julho de 1991, que passa a ter o seguinte
teor:

"O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e será composto de 10 (dez) membros representantes de vários segmentos da sociedade, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do Poder Executivo, 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) da Igreja, trabalhadores e Poder Legislativo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões(RN)
09 de novembro de 1994.


Francisco Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL